



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011-
E-2022.**

EXPEDIENTE
14/10/22

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 90, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 011-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 02v.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 06/10.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 12/13, sendo que não apresentaram subemendas e substitutivos, mas apresentou um emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 16/17, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido documento ser lido em Plenário os autos do projeto de lei estão para a análise da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 012 E-2022.

O presente projeto de lei quer revogar a norma que realizou a doação de imóvel situado às margens da rodovia MG-129. *(sic)*.

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei quer revogar a *“legislação autorizativa da doação. Em que pese tal imposição, o que se observa, a olhos vistos, é que o Estado não instalou hospital regional no terreno tratado pela Lei Complementar nº 90/2015, estando a obra parada a mais de 10 anos. Motivo pelo qual, deve ser revogada a Lei Complementar nº90/2015, anulando-se, por conseguinte a doação outrora autorizada.(sic)”*

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Deste modo, não existe dispêndio de valores no projeto de análise, logo não gera gastos diretos ao orçamento.

Diante do fato que entendemos que os autos do projeto de lei Complementar pode ser aprovada.

CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS




**PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N
E-2022.**

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE JUNHO DE 2022.


VEREADOR ANDRE LUIS MENEZES


VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO


VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO